



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 262727/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
INTERESSADO: HARRI WURSTER THOLKEN
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3798/16 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de Ubatã. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Harri Wurster Tholken, Presidente da Câmara Municipal de Ubatã, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 11.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3867/16 (peça 10), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 9822/16 (peça 11), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela **regularidade** das contas.

É o relatório em rasa síntese.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do senhor Harri Wurster Tholken, presidente da Câmara Municipal de Ubatã, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela **regularidade** das contas do senhor Harri Wurster Tholken, Presidente da Câmara Municipal de Ubatã, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016 – Sessão nº 30.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente